

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AV. DAS NAÇÕES 415, FONE 434-1112 E 1113 CGC/MF 22.980.643/0001-81

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o inciso V do artigo 178, combinado com o artigo 179 da Lei Orgânica deste município, faz saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação-COMED, de que trata o inciso V do artigo 178 da Lei Orgânica do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, reger-se-á pelo disposto na presente Lei:

CAPÍTULO I Das Finalidades e Constituição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é órgão de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do sistema de ensino municipal ou de que participe o Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, desenvolverá as suas atividades em auxílio à Secretaria Municipal de Educação, visando o bom andamento do sistema educacional do Município.

Parágrafo único - O auxílio de que trata este artigo, não implica em dependência.

Art. 4º - O COMED compõe-se dos seguintes membros:

I- 06 (seis) representantes poder público e entidades representantes de segmentos da educação municipal, sendo:

- John*
- a - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - b - Um representante da SEDUC, indicado pela URE ou Escola Sede;
 - c - Um representante do setor de assistência educacional;
 - d - Um representante do SINTEPP (Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará), sub-sede de Ourilândia do Norte;

- e - Um representante das escolas da rede de ensino privado;
f - Um representante dos Conselhos Escolares, legalmente constituídos.

II - 06 (seis) representantes dos usuários, quais sejam:

- a - Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- b - Um representante do Serviço Técnico Escolar do Município;
- c - Um representante da Pastoral da Criança;
- d - Um representante de Associações prestadores de serviços educacionais;
- e - Um representante dos pais de alunos;
- f - Um representante dos alunos.

§ 1º - Os membros a que se referem os incisos I e II deste artigo, serão indicados pelas classes a que pertençam, não cabendo voto a tal indicação, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do COMED, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo os indicados serem reeleitos por mais um período.

§ 3º - Os membros do COMED, poderão ser substituídos, por necessidade comprovada, mediante procedimento da classe a que pertença, que para isto goza de toda autonomia.

CAPÍTULO II Das Reuniões

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º - A reunião em caráter extraordinário tem por finalidade exclusiva, a apreciação da matéria objeto da convocação.

Art. 7º - As reuniões do Conselho serão abertas à freqüência pública, sendo permitida a participação popular sem direito a voto.

CAPÍTULO III Da Competência

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Elaborar, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, as diretrizes básicas de funcionamento e melhoria das unidades escolares municipais ou que tenha participação do poder público municipal, respeitando as Constituições Federal e Estadual;

II - Conhecer e julgar as questões oriundas dos conselhos escolares;

III - Elaborar o plano anual e o calendário escolar, ouvidos os conselhos escolares;

IV - Opinar acerca da proposta orçamentária destinada à política educacional;

V - Incentivar e promover o debate, visando o encaminhamento de soluções de questões relacionadas com o desenvolvimento do ensino municipal e ou regional, podendo para isso articular-se com outras instituições da sociedade civil e órgãos públicos;

VI - Deliberar sobre os demais fatos pertinentes a educação municipal.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Gerais**

Art. 9º - Todos os membros do COMED, tem direito a voz e voto, de forma igualitária.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação, será presidido por qualquer de seus membros, eleito por maioria absoluta dos votos, em eleição secreta, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução consecutiva por mais de 01 (um) ano e alternadamente por 02 (duas) vezes, no prazo de cinco anos.

Art. 11 - As resoluções do Conselho serão aprovadas por maioria simples dos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 12 - Os membros do Conselho Municipal de Educação, não farão jus a jetons, ajuda de custo ou qualquer outra remuneração a qualquer título.

Art. 13 - As despesas de instalação, organização, execução e funcionamento do Conselho, serão atendidas pela Prefeitura Municipal.

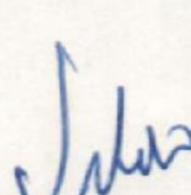
Art. 14 - O Poder Executivo expedirá Decreto criando e regulamentando os Conselhos Escolares das Escolas Municipais de cujas decisões caberá recurso para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 - O COMED, velará pelo fiel cumprimento do Estatuto do Magistério do Município de Ourilândia do Norte.

Art. 16 - O Conselho será instalado 60 (sessenta) dias após o início da vigência desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de abril de 1997.


ROMILDO VELOSO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado 03/04/97
